



PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

---

**PROVIMENTO Nº 168/2010-CGJ/AM**

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos Juízes e Servidores em caso de ausência nas Comarcas do Interior do Estado do Amazonas, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em exercício,

No uso de atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral de Justiça o exercício da vigilância institucional, visando regulamentar a prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 93, inc. VII, da Constituição Federal, e 35, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN;

**CONSIDERANDO** a ausência injustificada de magistrados e servidores nas Comarcas do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que este tipo de conduta impede a regular tramitação dos processos e conseqüente adiamento de audiências previamente pautadas, causando prejuízos aos advogados e jurisdicionados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DETERMINAR** aos magistrados que comuniquem previamente à esta Corregedoria-Geral suas ausências, informando a data de retorno à Comarca;

**Art. 2º – A** ausência dos servidores na respectiva Comarca dependerá de autorização do magistrado a que estão subordinados, a ser encaminhada a este Órgão Censor;

**Art. 3º – O** Escrivão ou Diretor de Secretaria deverá informar a este Órgão Correicional, mensalmente:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

I - o número de audiências pautadas, bem como aquelas que deixaram de ser realizadas no período, justificando a razão do adiamento;

II - o número de sentenças proferidas, com ou sem resolução do mérito.

**Art. 4º** - O Escrivão ou Diretor de Secretaria deverá, ainda, comunicar a ausência de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública na Comarca.

**Art. 5º** - A inobservância aos termos deste Provimento, implicará na abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar e desconto a incidir em folha de pagamento.

**Art. 6º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em exercício,  
Manaus, AM, 20 de maio de 2010.

  
Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**  
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício